

ESCOMÓVEIS MÓVEIS ESCOLARES LTDA.

CNPJ: 05.374.843/0001-71

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Ref. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2014

RECORRENTE: ESCOMÓVEIS MÓVEIS ESCOLARES LTDA

RECORRIDA: ERGO-MOBILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

ESCOMÓVEIS MÓVEIS ESCOLARES LTDA., empresa estabelecida na Rua General Bento Gonçalves, 157/201, Bairro Centro, Arroio do Meio, RS, CNPJ nº 05.374.843/0001-71, por sua representante legal infra-assinada, vem à presença de Vossa Senhoria requerer a juntada das **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que declarou a Recorrida vencedora do lote 31, expondo e requerendo o quanto segue:

A empresa **ESCOMÓVEIS MÓVEIS ESCOLARES LTDA**, participante do processo licitatório epigrafado, vem expor os seguintes fatos e fundamentos.

As disposições do edital de licitação não dão margem a interpretações diversas, tendo constado expressamente:

ANEXO I

DESCRIÇÃO COMPLETA DO LOTE

[...]

"**LOTE 31-** CAMINHA EMPILHÁVEL **COM PES ARTICULÁVEIS**, CONSISTE EM 2 CABECEIRAS E 2 PÉS DE APOIO ARTICULÁVEL, EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO PELO PROCESSO DE INJEÇÃO. OS PÉS SEGUEM O MESMO DESIGN DAS CABECEIRAS E ESTÃO LOCALIZADAS NA PARTE CENTRAL COM FUNCIONAMENTO EM ÂNGULO DE 90°. SISTEMA DE ENCAIXE EMPILHÁVEL, COM ESPAÇO DE 5CM ENTRE UMA TELA E OUTRA, TELA VAZADA COM SISTEMA DE VENTILAÇÃO, ANTITRANSPIRANTE E LÁVEL. CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIÉSTER EM PASTADO COM PVC. A CAMINHA EMPILHÁVEL É COMPOSTA POR MÓDULOS, ESTE SISTEMA PERMITE QUE TODOS OS SEUS COMPONENTES SEJAM REPOSTOS.

ESCOMÓVEIS MÓVEIS ESCOLARES LTDA.

CNPJ: 05.374.843/0001-71

APRESENTAR JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: RELATÓRIO DE ENSAIO ATESTANDO RESISTÊNCIA AO IMPACTO IZOD DA RESINA PLÁSTICA ELABORADO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO, EM NOME DA MARCA COTADA PELA PROPOSTA. MARCA: CHILDSLEEPING." (GRIFO NOSSO)

Da análise das exigências observa-se a clara disposição de que **deve o produto possuir 2 pés articuláveis na parte central, para que se proporcione maior resistência e durabilidade do produto, evitando-se, assim, o envergamento das barras laterais.** É indispensável que seja observado este requisito, caso contrário estará a Administração e a Recorrida infringindo todas as regras licitatórias.

No caso em apreço, a Recorrida cotou produto que não apresenta os 2 pés de apoio articuláveis, característica acima descrita, conforme exige o instrumento convocatório.

Ao aceitar objeto com características diversas daquelas estabelecidas no edital, a Administração incorre em infração aos **princípios DA ISONOMIA e DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**, basilares a todos os procedimentos licitatórios. Não resta alternativa senão desclassificar a empresa que descumprir esta exigência, aplicando-se ao caso concreto a regra do **art. 41 da Lei 8.666/93: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada"**.

A legislação que rege o procedimento licitatório não coíbe o Poder Público de exigir qualidade dos produtos que pretende adquirir, pois, caso contrário, estaria conivente com a despreocupação em relação à qualidade, segurança e saúde do usuário, podendo, inclusive, ser responsabilizado na ocorrência de incidentes. Na maioria das vezes, a opção mais barata não se traduz em aquisição eficiente. Nesse sentido estabelece o art. 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será

ESCOMÓVEIS MÓVEIS ESCOLARES LTDA.

CNPJ: 05.374.843/0001-71

processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Conforme se depreende, a licitação visa a **seleção da proposta mais vantajosa** e não a seleção da proposta mais barata financeiramente. No caso em questão **o que deve ser observado é a resistência e segurança que os pés articuláveis proporcionam ao produto, afim de garantir maior durabilidade e evitar o envergamento das barras laterais.**

POSTO ISSO, requer seja provido o presente recurso para efeito de **desclassificação da Recorrida** pois o modelo apresentado por esta não contém os 2 pés de apoio articuláveis na parte central, descumprindo as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.

Termos em que pede deferimento.

Arroio do Meio/RS, 14 de janeiro de 2015.

ESCOMÓVEIS MÓVEIS ESCOLARES LTDA.

DULCE MARIA REITER

05.374.843/0001-71

**ESCOMÓVEIS
MÓVEIS ESCOLARES LTDA.**

RUA BENTO GONÇALVES, 157/201
CENTRO - CEP 95.940-000
ARROIO DO MEIO - RS